

# DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – AGENTE RECONHECIDO

(Apêndice 6 – A, do Anexo ao Regulamento 2015/1998 da Comissão de 5 de novembro de 2015)

De acordo com o Regulamento (CE) Nº. 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil e com os seus atos de execução,

Declaro que:

- Tanto quanto é do meu conhecimento, as informações contidas no programa de segurança da empresa são autênticas e exatas,
- As práticas e os procedimentos estabelecidos neste programa de segurança serão aplicados e observados em todas as instalações por ele abrangidas,
- O programa de segurança será ajustado e adaptado de modo a ter em conta todas as alterações relevantes que venham a ser futuramente introduzidas na legislação União, a não ser que a empresa

informe a **AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL** de que pretende cessar a atividade como Agente Reconhecido,

- A empresa comunicará à **AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL**, por escrito:
  - a) Quaisquer alterações menores previstas ao seu programa de segurança, como sejam o nome da empresa, o endereço da empresa, o nome do responsável pela segurança ou os dados de contacto, a mudança da pessoa que requer acesso à base de dados da União relativa à segurança da cadeia de abastecimento, rapidamente e no prazo máximo de 7 dias úteis anteriores à data das alterações previstas; e
  - b) Quaisquer grandes alterações previstas, como sejam novos procedimentos de rastreio, grandes obras de construção que possam afetar o cumprimento da legislação aplicável da União ou a mudança de instalações/endereço, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data de início/da alteração prevista,

- Para assegurar o cumprimento da legislação aplicável da União, a empresa

compromete-se a cooperar plenamente em todas as inspeções, sempre que for necessário, e a proporcionar acesso a todos os documentos, a pedido dos inspetores,

- A empresa comunicará à **AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL** qualquer violação grave da segurança e qualquer situação suspeita que possa ser relevante para a segurança da carga aérea/do correio aéreo, designadamente qualquer tentativa de ocultar artigos proibidos nas remessas,

- A empresa assegurará que todo o pessoal competente recebe formação em conformidade com o capítulo 11 do Anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/1998, e tem conhecimento das suas responsabilidades em matéria de segurança, ao abrigo do programa de segurança da empresa; e,
- A empresa informará a **AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL** no caso de:
  - a) Cessar a sua atividade;
  - b) Deixar de tratar com carga aérea/correio aéreo; ou
  - c) Deixar de poder cumprir os requisitos da legislação aplicável da União.

Assumo total responsabilidade pela presente declaração.

Nome:

Cargo na empresa: *Representante Legal*

Assinatura:

Nome:

Cargo na empresa: *Gestor de Segurança*

Assinatura:

Data:

IAU: PT/RA/

Morada: